

PROJETO DE LEI Nº 1.757/2015

Súmula: "Dá nova redação ao artigo 110 da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica."

Art. 1º. O artigo 110 da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. O servidor público poderá obter licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias quando adotar menor ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção.

§ 1º - Em caso de adoção por cônjuges ou companheiros, ambos servidores públicos, a licença de que trata o 'caput' deste artigo será concedida na seguinte conformidade:

I - 180 (cento e oitenta) dias ao servidor adotante que assim o requerer;

II - 8 (oito) dias ao outro servidor, cônjuge ou companheiro adotante, que assim o requerer.

§ 2º - O servidor público deverá requerer a licença de que trata este artigo à autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da expedição, conforme o caso, do termo de adoção ou do termo de guarda para fins de adoção.

§ 3º - O requerimento de que trata o § 2º deste artigo deverá estar instruído com as provas necessárias à verificação dos requisitos para a concessão da licença, na forma em que requerida."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araucária, 06 de agosto de 2015.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

GLAUCIO BAQUY GALIZE
Procurador-Geral do Município

Senhor Presidente:

Foi constatado um erro material no **Projeto de Lei nº 1.757/2015**, encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa, este que tem por objetivo dar nova redação ao artigo 110 da Lei Municipal 1.703, de 11 de dezembro de 2006.

Tal equívoco deu-se na nova redação do inciso II do parágrafo 1º do artigo 110 da Lei Municipal 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que deveria ter sido grafado como 8 (oito) dias e não como 5 (cinco) dias o período de licença ao outro servidor, cônjuge ou companheiro adotante, em consonância com o disposto no artigo 108 do mesmo diploma legal.

Desse modo, solicitamos o recebimento e acolhimento do presente substitutivo parcial, que segue com o texto do Projeto de Lei retificado, em anexo, para que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WILSON ROBERTO DAVID MOTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária.
Nesta.